

---

**RESOLUÇÃO Nº 272/2024-CPJ**

Altera a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça, e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0006675/2020-39;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta resolução altera a Resolução nº 104/2015-CPJ, com a finalidade de redefinir as atribuições das Promotorias de Justiça de Lucas do Rio Verde.

**Art. 2º** Fica alterada a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça, e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

**"Art. 4º-E .....**

**ÁREA CÍVEL**

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais na defesa individual e coletiva dos direitos da criança e do adolescente, nos feitos relacionados à cidadania (saúde, educação, acessibilidade e outros temas), relativos à criança e adolescente, individual e coletivamente, assim como atuar, com exclusividade, nas demandas de família e sucessões e nas audiências judiciais concernentes à 2ª Vara Cível do juízo da comarca de Lucas do Rio Verde, e perante a Diretoria do Foro.

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais na defesa do patrimônio público, meio ambiente, ordem urbanística, consumidor e relativos à cidadania que não envolver temas referentes a crianças e adolescentes, assim como

nos feitos cíveis em geral (custos legis) e audiências concernentes à 1<sup>ª</sup>, 3<sup>ª</sup> e 4<sup>ª</sup> Varas Cíveis do juízo da comarca de Lucas do Rio Verde, e feitos relativos às fundações.

#### ..... **ÁREA CRIMINAL**

I.I) À 1<sup>ª</sup> Promotoria de Justiça cabe oficiar:

- a) na execução penal;
- b) no Juizado Especial Criminal, em feitos de numeração par;
- c) na seara criminal em geral, em feitos de numeração par;
- d) nas audiências do Juizado Especial Criminal;
- e) nas audiências perante a 1<sup>ª</sup> Vara Criminal, salvo Plenário do Tribunal do Júri.

I.II) À 2<sup>ª</sup> Promotoria de Justiça cabe oficiar:

- a) nos feitos envolvendo crimes dolosos contra a vida e conexos;
- b) no controle externo da atividade policial;
- c) na seara criminal em geral, em feitos de numeração ímpar;
- d) no Juizado Especial Criminal, em feitos de numeração ímpar;
- e) nas audiências perante a 2<sup>ª</sup> Vara Criminal." (NR)

**Art. 3º** Fica revogado o item I.III da ÁREA CÍVEL do Art. 4º-E da Resolução nº 104/2015-CPJ.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor no dia 10 de junho de 2024.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2024.

**DEOSDETE CRUZ JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ROSANA MARRA**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça